



Prefeitura Municipal de Maria Helena



LEI Nº. 955, de 10 de dezembro de 2013

Súmula: Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2014/2017 e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Maria Helena, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos,

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do ente municipal, para o quadriênio 2014 a 2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Maria Helena



Anexo I – Demonstrativo da Receita para o quadriênio 2014/2017

Anexo II – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária

Anexo III – Programa de Trabalho do Governo - Consolidação

Art. 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2014/2017.

Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram no orçamento do município.

§ 2º A movimentação e alteração de valores as ações de um mesmo programa, poderão ocorrer por Decreto.

Art. 5º. As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Os valores estimados para a receita e fixados para as despesas do exercício de 2015 e seguintes poderão ser reajustados quando da elaboração das respectivas leis de diretrizes orçamentárias anuais e das propostas orçamentárias, utilizando-se como indexador índice a ser estabelecido na LDO anual.

Art 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Helena, 10 de dezembro de 2013.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal